



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 038/2022

Requerido: Caio Moreno – Fortaleza Tritões

I – RELATÓRIO.

O atleta foi notificado, através de sua equipe, no dia 16 de agosto de 2022 por infração ao art. 243-F, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ter ofendido o árbitro da partida, conforme súmula da mesma.

Houve contestação e a defesa do atleta alegou a inépcia da inicial, além de negar autoria.

É o Relatório.

II – VOTO.

Primeiramente, quanto a alegação de inépcia da inicial e ônus da prova, cabe esclarecer que não há aplicação do Código de Processo Civil no presente caso.

Os times e atletas são notificados pelo disposto nas súmulas das partidas e, assim, lhes é oportunizado defesa. Isto porque o procedimento de julgamento da presente Comissão é pautado pelos princípios do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo aplicados os Regulamentos aceitos por todas as equipes na inscrição da competição.

Quanto à negativa de autoria, a defesa se ateve a alegar que o atleta que teria ofendido o árbitro não foi o número 76, Caio Moreno, porém, não apontou quem seria o ofensor.

O Relato do árbitro em súmula, que deve ser presumido como verdadeiro, relata que o atleta, com o dedo em riste, clamou “Você é um lixo, pode anotar meu número, sou Caio Moreno, número 76”.

Assim sendo, não havendo qualquer prova sobre a negativa de autoria alegada pela defesa e, considerando como verdadeiro o relato em súmula, a condenação do atleta é a medida que se impõe.

Da Pena

O art. 243-F, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê:



PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seguindo o determinado pelo CBJD, a pena mínima aplicada deveria ser de 4 partidas de suspensão.

Porém, no caso em apreço, a pena mínima seria completamente desproporcional a infração do atleta, que embora reprovável, não é de grande impacto.

Desta forma, condena-se o atleta Caio Moreno a suspensão por uma partida.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, condena-se o atleta Caio Moreno por infringir o art. 243-F, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, suspendendo-o por uma partida, devendo cumprir no próximo jogo de sua equipe.

03/09/2022

Celso Laurentino da Costa
Comissário Relator